



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II  
Gabinete do Vereador  
Solivan Abel Thomas

Viana, 12 de Junho de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 23 /2017.

***“DISPÕE sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do município de Viana e dá outras providências”.***

Art. 1º. Fica determinado a obrigatoriedade para que todas as agências bancárias localizadas no município de Viana tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viana - ES  
Protocolo nº 865  
12/06/2017  
Esteliana Mendes



## JUSTIFICATIVA

Os bancos têm de garantir aos clientes com deficiências físicas o acesso a todos os serviços garantidos aos demais clientes, inclusive aos caixas eletrônicos. São as instituições bancárias que devem se adaptar às exigências do consumidor de seus serviços, e não o consumidor sair em busca de um banco que atenda às suas necessidades. O presente projeto tem a finalidade de garantir aos portadores de necessidades especiais que necessitem do uso de cadeira de rodas dentro de agências bancárias o cumprimento do direito à acessibilidade. Mesmo com caixas preferenciais disponíveis, devido à falta de estrutura para atendimento, há uma grande dificuldade de locomoção dentro das agências. A função do projeto é garantir a todos uma melhor qualidade de vida. Diante o exposto, requero apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Cordialmente,

*SOLIVAN* — *A. THOMAS*  
Solivan Feirante  
Vereador - PSB